CONSULTORIA LEGISLATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 610, DE 2013

NOTA DESCRITIVA

ABRIL/2013

© 2013 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.

Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 610, DE 2013

A Medida Provisória - MPV nº 610, de 2013, adotada pela Exma. Srª. Presidenta da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, autoriza:

- o Fundo Garantia-Safra a pagar aos agricultores familiares que aderiram ao Fundo e tiveram perda de safra em razão de estiagem, adicional ao Benefício Garantia-Safra instituído pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, no valor de até R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) por família, de forma suplementar ao adicional de R$ 280,00, autorizado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 587, de 2012, e ampliado para R$ 560,00 pelo art. 1º da Medida Provisória nº 603, de 2013;

- a ampliação do valor do Auxílio Emergencial Financeiro instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, em até R$ 800,00 (oitocentos reais) por família, para além da elevação em até R$ 160,00 prevista pelo art. 4º da Medida Provisória nº 587, de 2012, e alterada para até R$ 320,00, pelo art. 1º da Medida Provisória nº 603, de 18 de janeiro de 2013;

- a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB a doar milho aos governos estaduais, no ano de 2013, inclusive o adquirido nos termos do art. 2º da Medida Provisória nº 603, de 2013, quando destinado à venda a pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos ou ovinos, localizados em Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene em situação de emergência ou em estado de calamidade pública reconhecida pelo Poder Executivo federal;

Além disso, a MPV nº 610, de 2013:

- concede rebate de até 85% para liquidação, até 30 de dezembro de 2014, de operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2006 no âmbito do Pronaf nos Municípios da área de abrangência da Sudene com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, em decorrência de seca ou estiagem, reconhecido pelo Ministério da Integração Nacional a partir de 1º de dezembro de 2011, que se enquadrem nas demais condições definidas no art. 70 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010;

- revoga a exigência de pagamento mínimo para a contratação das operações de que trata o art. 5º da Lei nº 12.716, de 2012;

- amplia, para até 31 de dezembro de 2014, o prazo previsto pelo art. 5º da Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, para liquidação com recursos provenientes dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste - FNE e do Norte – FNO de operações de crédito rural de custeio e de investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE, do FNO ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos, contratadas até 30 de dezembro de 2006 no valor original de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), que estiverem em situação de inadimplência em 30 de junho de 2012;

- inclui, entre os valores que poderão ser liquidados com a linha de crédito de que trata o art. 5º da Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, as parcelas vencidas das operações renegociadas com base nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002; da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006; ou da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, exceto as cedidas à União ao amparo da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001;

- amplia de 30 de dezembro de 2012 para 30 de dezembro de 2013 a suspensão das execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis no art. 5º da Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, desde que o mutuário formalize à instituição financeira o interesse em liquidar a operação, cabendo à instituição financeira comunicar à Justiça a referida formalização;

- admite a liquidação das operações passíveis de enquadramento no art. 5º da Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, pelo saldo devedor apurado na forma do inciso II do *caput* do mesmo dispositivo.

No decorrer do prazo regimental, foram oferecidas cento e dezenove emendas à medida provisória, que ampliam os benefícios concedidos ou o público alcançado; promovem alterações nas Leis nº 10.420, de 2002, nº 11.775, de 2008; e propõem outras medidas.

Parlamentar	EMENDAS nºs
Padre João	001
Nilson Leitão	002
Eduardo Amorim	003; 004; 005
Hugo Leal	006; 007
Mendonça Prado	008; 009; 0010
Oziel Oliveira	011 a 019
Junji Abe	020; 021
Andre Moura	022; 023
Eduardo Cunha	024
Geraldo Simões	025
Valmir Assunção	026; 027
Augusto Coutinho	028 a 032
Betinho Rosado	033 a 043
Claudio Cajado	044
Beto Faro	045
Gorete Pereira	046; 047; 048
Fábio Faria	049
José Agripino	050
José Agripino	051; 052
João Maia	053 a 057
Marcon	058 a 061
Vital do Rêgo	062 a 072
Humberto Souto	073 a 083
Assis Carvalho	084
Luis Carlos Heinze	085 a 097
Anthony Garotinho	098
Júlio Cesar	099
Domingos Dutra	100
Almeida Lima	101 a 104
Sérgio Petecão	105
Manoel Junior	106 a 113
Alfredo Kaefer	114; 115
João Leão	116; 117
Afonso Florence	118; 119

A MPV nº 610, de 2013, teve por motivação, em especial, a intensificação do quadro de penúria enfrentado por milhares de agricultores situados na área de atuação da SUDENE, que enfrentam o fenômeno da seca desde o final de 2011.

Segundo o Poder Executivo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Benefício Garantia-Safra, será de R$ 431.950.960,00, em 2013. Não haverá

custos para os anos de 2014 e 2015. No que tange ao Auxílio Emergencial Financeiro, a estimativa é de que o impacto em 2013 será de R$ 807.000.000,00, sem custos para os anos de 2014 e 2015.

Ainda segundo o Poder Executivo, por decorrerem de medidas que se enquadram no § 3º do art. 167 da Constituição, os custos da MPV nº 610, de 2013, serão suportados por dotações orçamentárias decorrentes de crédito extraordinário, compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A MPV nº 610, de 2013, passará a obstruir a pauta de deliberações a partir de 19 de maio de 2013, conforme determinação constitucional prevista no art. 62, § 6º, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001. Seu prazo de validade esgota-se em 2 de junho de 2013, podendo ser prorrogado por 60 dias.

Elaborado por:

GUSTAVO ROBERTO CORRÊA DA COSTA SOBRINHO
Consultor Legislativo
Agricultura e Política Rural

2013_5264